



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 348/17:

Dá por findo o mandato de João Maria Moreira de Sousa do cargo de Procurador Geral da República.

Decreto Presidencial n.º 349/17:

Dá por findo o mandato de Hélder Fernando Pitta Grós do cargo de Vice-Procurador Geral da República para Esfera Militar das Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 350/17:

Dá por findo o mandato de Adão Adriano António do cargo de Procurador Geral-Adjunto da República para a Esfera Militar.

Decreto Presidencial n.º 351/17:

Exonera Hélder Fernando Pitta Grós do cargo de Procurador Militar das Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 352/17:

Nomeia Hélder Fernando Pitta Grós para o cargo de Procurador Geral da República.

Decreto Presidencial n.º 353/17:

Nomeia Luís de Assunção Pedro da Mota Liz para o cargo de Vice-Procurador Geral da República.

Decreto Presidencial n.º 354/17:

Nomeia Domingos Manuel Dias para o cargo de Procurador Geral-Adjunto da República, Celestino Paulo Benguela para o cargo de Procurador Geral-Adjunto da República, Júlia Rosa Agostinho Pereira de Lacerda Gonçalves para o cargo de Procuradora Geral-Adjunta da República e João Luis de Freitas Coelho para o cargo de Procurador Geral-Adjunto da República.

Decreto Presidencial n.º 355/17:

Nomeia Adão Adriano António para o cargo de Procurador Militar das Forças Armadas Angolanas.

Decreto Presidencial n.º 356/17:

Nomeia Adão Adriano António para o cargo de Vice-Procurador Geral da República para a Esfera Militar.

Despacho Presidencial n.º 305/17:

Determina que o Grupo Técnico para as Questões Jurídico-Legais de Apoio ao Conselho de Ministros é coordenado pela Secretária do Conselho de Ministros. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 1/14, de 3 de Janeiro.

Despacho Presidencial n.º 306/17:

Cria uma Comissão de Trabalho Interministerial para questões de simplificação e desburocratização do processo de importação e exportação de bens para a Economia Nacional, coordenada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social.

Despacho Presidencial n.º 307/17:

Cria um Grupo de Trabalho Interministerial com o objectivo de analisar e actualizar o Modelo de Reajustamento da Organização do Sector dos Petróleos, coordenado pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 59/17:

Promove Adão Adriano António ao Grau Militar de General.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 725/17:

Fixa a subvenção mensal vitalícia de Kiala Ngone Gabriel, ex-Secretário de Estado da Indústria, em 85% do salário-base, que corresponde ao montante de Kz: 380.877,25.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 726/17:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro a favor da sociedade Mineradora Lufo, Limitada, para a outorga de direitos mineiros de exploração de ouro relativos à concessão situada na Província de Cabinda, com uma extensão de 375.01 Km².

Despacho n.º 727/17:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro a favor da sociedade Mineração Buco-Zau, Limitada, para a outorga de direitos mineiros de exploração de ouro relativos à concessão situada na Província de Cabinda, com uma extensão de 331.75 Km².

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 348/17
de 21 de Dezembro**

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea i) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 22/12, de 14 de Agosto — Lei

5.º — O Coordenador da Comissão de Trabalho deve submeter o programa e o cronograma das actividades da Comissão, para a aprovação do Titular do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Diploma.

6.º — O Coordenador da Comissão de Trabalho deve prestar informações mensalmente, sobre o andamento dos trabalhos ao Titular do Poder Executivo.

7.º — A Comissão de Trabalho tem a duração de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente Despacho podendo, de forma fundamentada, requerer ao Titular do Poder Executivo a prorrogação do prazo se considerar necessário e considera-se extinta com a conclusão dos trabalhos definidos no presente Diploma.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 307/17
de 21 de Dezembro

Considerando que a reorganização do Sector dos Hidrocarbonetos em Angola se afigura premente para desenvolver uma gestão sustentada dos recursos de petróleo e gás, que possibilitem a geração de receitas necessárias para contribuir significativamente para a diversificação da economia, assim como para as gerações futuras;

Tendo em conta que o Governo pretende ajustar a gestão do Sector Petrolífero no País de modo a assegurar uma maior coordenação política, a eliminação de conflitos de interesses, o aumento da transparência e da eficácia, bem como a criação de condições e do ambiente propício para o investimento interno e externo;

Havendo necessidade de actualizar o Modelo de Reajustamento da Organização do Sector dos Petróleos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 109/16, de 26 de Maio;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, o seguinte:

1.º — É criado um Grupo de Trabalho Interministerial com o objectivo de analisar e actualizar o Modelo de Reajustamento da Organização do Sector dos Petróleos, coordenado pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos e integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças — Coordenador-Adjunto;
- b) Secretário de Estado dos Petróleos;
- c) Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL-E.P.

2.º — O Grupo ora criado tem dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Rever e propor o enquadramento da organização encarregue da gestão do Sector dos Hidrocarbonetos;
- b) Reanalisar a posição institucional do Departamento Ministerial responsável pelo Sector dos Hidrocarbonetos;
- c) Reformular as propostas para a constituição da Agência Nacional de Hidrocarbonetos e Biocombustíveis (ANHB);
- d) Analisar e propor as demais adaptações que se afigurem necessárias ao Modelo de Reajustamento da Organização do Sector dos Petróleos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 109/16, de 26 de Maio.

3.º — O Grupo ora criado deve ser apoiado por um Grupo Técnico coordenado pelo Secretário de Estado dos Petróleos, constituído pelos representantes dos Órgãos que constam do ponto 1.

4.º — O Grupo tem um prazo de 120 (cento e vinte dias) para concluir os trabalhos, contados desde a data da entrada em vigor do presente Despacho, findos os quais se considera extinta.

5.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República enquanto Titular do Poder Executivo.

6.º — O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

COMANDANTE-EM-CHEFE
DAS FORÇAS ARMADAS ANGOLANAS

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 59/17
de 21 de Dezembro

O Presidente da República determina, nos termos da alínea e) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É promovido ao Grau Militar de General, o Tenente-General (NIP 40025392) Adão Adriano António.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Dezembro de 2017.

O Comandante-em-Chefe das Forças Armadas Angolanas, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 725/17
de 21 de Dezembro

Considerando que se encontram reunidas as condições para atribuição da Subvenção Vitalícia, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 11/10, de 30 de Junho, sobre o Regime Jurídico e o Estatuto Remuneratório dos Titulares da Função Executiva do Estado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e ainda nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 11/10, de 30 de Junho, determino:

1. É fixada a subvenção mensal vitalícia de Kiala Ngone Gabriel, ex-Secretário de Estado da Indústria, em 85% do salário-base, que corresponde ao montante de Kz: 380.877,25 (trezentos e oitenta mil, oitocentos e setenta e sete Kwanzas e vinte e cinco cêntimos).

2. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

3. O presente Despacho tem efeitos a partir da data de publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Dezembro de 2017.

O Ministro, *Archer Mangureira*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E PETRÓLEOS

Despacho n.º 726/17
de 21 de Dezembro

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, à sociedade Mineradora Lufo, Limitada apresentou um Projecto de Investimento Mineiro de exploração de ouro e candidatou-se ao exercício dos correspondentes direitos mineiros.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com o n.º 1 do artigo 111.º, alínea c) do artigo 164.º, ambos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Contrato de Investimento Mineiro para a outorga de direitos mineiros de exploração de ouro relativos à concessão situada na Província de Cabinda, na área de concessão definida pelo n.º 1 do artigo 4.º deste Despacho.

Os direitos mineiros referidos neste artigo são atribuídos à sociedade Mineradora Lufo, Limitada.

ARTIGO 2.º
(Valor do Contrato)

O valor de investimento previsto para a fase de exploração aprovado pelas Partes é de USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos).

ARTIGO 3.º
(Duração)

Sem prejuízo do prazo de vigência dos direitos mineiros previsto no Contrato de Investimento Mineiro, o Título de Exploração terá uma duração dentro dos limites estabelecidos por lei, correspondente ao tempo de vida da mina estimado no Estudo de Viabilidade Técnico-Económica e Financeira (EVTEF), sendo o título prorrogado em função da apresentação de EVTEFs adicionais, devidamente auditados nos termos do disposto nos artigos 140.º, 141.º e n.º 2 do 129.º, todos do Código Mineiro.

ARTIGO 4.º
(Demarcação mineira)

1. A área de concessão está situada no Município de Belize, Província de Cabinda, com uma extensão de 375.01 Km² limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	04° 39' 24" E	12° 47' 07" S
B	04° 39' 26" E	12° 48' 49" S
C	04° 36' 03" E	12° 51' 59" S
D	04° 32' 35" E	12° 58' 39" S
E	04° 40' 57" E	13° 06' 04" S
F	04° 44' 57" E	14° 52' 14" S

2. As coordenadas acima referidas poderão sofrer alterações em função do plano de libertação de área e outros trabalhos de demarcação a serem feitos de acordo com as regras aplicáveis do Código Mineiro, relativamente à área da mina.

ARTIGO 5.º
(Taxa de superfície)

1. Caso o titular dos direitos de exploração ora outorgados opte por manter a área inicialmente concedida para a fase de prospecção, o titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho está obrigado a pagar uma taxa de superfície correspondente ao triplo dos valores estabelecidos para o quinto ano de prospecção, recaindo sobre a parte da concessão não libertada, nos termos do n.º 4 do artigo 261.º do Código Mineiro.

2. A Direcção competente do Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos fica autorizada a emitir a guia de cobrança das taxas referidas neste artigo, relativamente ao primeiro ano.